MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº 143 /2013

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 19/07/13
Maide S. Mayer
Diretoria de Plenário e Apoio às Sessões

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE SEGMENTOS DE RUAS NO LOTEAMENTO JARDIM ITAMARATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam desafetados da classificação de bem de uso comum do povo e passam para a condição de bem público dominical, os seguintes segmentos de ruas, todos localizados no Loteamento Jardim Itamarati, da Gleba Cascavel:

I – segmento da Rua João Miotto, com área de 925,00m² (novecentos e vinte e vinco metros quadrados), compreendido entre a Rua José Bartnik, lotes 08, 09, 10, 11 e 12 da quadra 14 do Loteamento Jardim Itamarati, Lote 7 – Parte da Gleba Cascavel de propriedade do Município de Cascavel e a margem direita do Rio Cascavel, que passa a ser denominado de Lote 16 da Quadra 14 do Loteamento Jardim Itamarati;

II – segmento da Rua Edson B. de Oliveira, com área de 1.855,50m² (um mil oitocentos e cinquenta e cinco metros e cinquenta centímetros quadrados), compreendido entre a Rua José Bartinik, lotes 01, 15, 14 e 13 da quadra 14 do Loteamento Jardim Itamarati, margem direita do Rio Cascavel e lotes 08, 09, 10 e 11 da quadra 13 do Loteamento Jardim Itamarati, que passa a ser denominado de Lote 17 da Quadra 14 do Loteamento Jardim Itamarati;

III – segmento da Rua Padre Carlos Nitzko, com área de 2.018,61 (dois mil e dezoito metros e sessenta e um metros quadrados), compreendido entre a Rua José Bartnik, lotes 01, 14, 13 e 12 da quadra 13 do Loteamento Jardim Champagnat, que passa a ser denominado de Lote 15 da Quadra 13 do Loteamento Jardim Itamarati.

Art. 2º A desafetação disposta no art. 1º desta Lei, permitirá a implantação e regularização documental do Parque Ecológico Paulo Gorski.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 28 de junho de 2013.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Rua Paraná, 5000 - Caixa Postal 115 - CEP 85807-900 - CNPJ 76.208.867/0001-07

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Edis.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE SEGMENTOS DE RUAS NO LOTEAMENTO JARDIM ITAMARATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Através do protocolo administrativo municipal nº 20532/4/2013 a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, solicita a desafetação de 3 (três) segmentos de ruas: 1) Trecho da Rua João Miotto, compreendido entre a Rua José Bartnik, Quadra 14 do Loteamento Jardim Itamarati, Lote 7-Parte da Gleba Cascavel e a margem do Rio Cascavel; 2) Trecho da Rua Edson B. de Oliveira, compreendido entre a Rua José Bartnik, Quadra nº 13 e 14 do Loteamento Jardim Itamarati e a margem do Rio Cascavel; 3) Trecho da Rua Padre Carlos Nitzko, compreendido entre a Rua José Bartnik, Quadra 13 do Loteamento Jardim Itamarati e Lote Único da Quadra 10 do Loteamento Jardim Champagnat e a margem do Rio Cascavel.

Os segmentos de ruas a serem desafetados estão caracterizados nos memoriais descritivos das páginas 41, 42 e 43 e projeto da página 44, integrantes do protocolo administrativo municipal nº 20532/4/2013.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente justifica o pedido de informando que após a desafetação, objetiva-se a unificação de todos os lotes das quadras 13 e 14 do Loteamento Itamarati e Lote 1-C da Quadra 10 do Loteamento Champanhat (em fase de subdivisão), todos de propriedade do Município de Cascavel. Posteriormente, com a abertura de uma matrícula única, será implantado legalmente o Projeto do Parque Paulo Gorski, já caracterizado.

Corroborando sobre a viabilidade da proposta, a Divisão de Planos e Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo - SEPLAN, informa que o artigo 62 do Plano Diretor – Lei Complementar 028/2006, prevê a ampliação do complexo do Parque Ecológico Paulo Gorski e que o Plano Municipal Viário e de Transportes não indicou a continuidade da rua Padre Clarlos Nitzko, da rua Edson B. de Oliveira e da rua João Miotto transpondo o Rio Cascavel.

Estas Senhor Presidente, as razões pelas quais submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo anteprojeto de lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Atenciosamente,

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
MARCIO JOSÉ PACHECO RAMOS
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel - PR.